



Circ. CoPGR 24/2011

VA/lms

São Paulo, 01 de agosto de 2011.

Senhor Diretor,

Considerando:

- a) Que as defesas públicas de dissertações e teses podem ser realizadas remotamente, mediante recurso de videoconferência, agilizando a formação e a realização das Bancas Examinadoras;
- b) As recorrentes dúvidas a respeito da validade dos procedimentos adotados pelos Serviços de Pós-Graduação das Unidades e a necessidades de padronizá-los;
- c) A consulta formulada à Procuradoria Geral da USP pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (cópia anexa);

a Pró-Reitoria deliberou acatar sugestão da Douta Procuradoria Geral e adotar como padrão para todos os programas o procedimento descrito a seguir:

"... o Presidente da Banca Examinadora, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, e, assim, deverá atestar que o(s) docente(s) "x" e/ou "y" participaram da defesa mediante videoconferência. Nessa hipótese, o Presidente da Banca Examinadora, deverá, além de atestar e assinar o Relatório de Defesa no campo indicado com seu nome, assinar – também - no(s) espaço(s) reservado(s) para o(s) examinador(es) ausente(s) especialmente, porém presente(s) temporalmente".

Agradeço antecipadamente e na oportunidade reitero minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,


VAHAN AGOPYAN

Pró-Reitor

c/c Presidentes de CPG's
Coordenadores de Programas de Pós-Graduação

PRÓ-REITORIA

Pós-Graduação USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"



Assistência Técnica Acadêmica - ATAC
Av. Pádua Dias, 11 - Caixa Postal 9 - Cep 13418-900 - Piracicaba, SP - Brasil
Fone (19) 3429-4113, 3429-4336 e 3429-4280 . Fax(19) 3429-4005
<http://www.esalq.usp.br/> e-mail : atac@esalq.usp.br

ATAC-119/2011
Piracicaba, 2 de março de 2011

Exmo. Sr.
Prof. Dr. **JOSÉ VICENTE CAIXETA FILHO**
Diretor da ESALQ

Senhor Diretor

Há algum tempo o serviço de Pós-Graduação vem buscando orientação com relação às assinaturas do documento "Relatório de defesa" realizadas por videoconferência, consultando, para isso, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e as Assistências Acadêmicas de outras Unidades da USP, mas obtendo sempre respostas evasivas ou com ações paliativas, como, por exemplo, enviar o relatório para o membro da comissão distante, via fax ou por e-mail, que o assinaria e devolveria pela mesma via; ou, ainda, colocar no campo "observação" do relatório emitido pelo sistema o texto "Os profs. drs. _____ e _____ participaram da defesa através de videoconferência", imprimindo-se o relatório e colhida a assinatura apenas dos membros presentes à defesa.

O que preocupa nosso Serviço de Pós-Graduação é a validade das assinaturas scaneadas ou por cópia fax, principalmente no momento em que o aluno necessitar reconhecer firma do documento.

Nesse sentido, solicitamos que esta consulta seja encaminhada à digna Procuradoria Geral da Universidade para que analise o assunto e emita orientação, normatizando a situação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários..

Atenciosamente


Márcia Maria Silveira
Assistente Acadêmica

À
Procuradoria Jurídica
do Campus Luiz de
Queiroz,
para a devida
análise da matéria



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

PG. P. 1604/11- RUSP
GFCM

PROCESSO nº: 2011.1.934.11.1

INTERESSADO: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

ASSUNTO: Tese. Dissertação. Defesa realizada por videoconferência. Lavratura do Relatório de Defesa.

PARECER

Trata-se de consulta formulada pela Assistência Acadêmica da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, encaminhada a esta Procuradoria Geral pelo ilustre Diretor da Unidade, acerca do procedimento a ser adotado quando teses e/ou dissertações são defendidas na ESALQ perante banca Examinadora em que um ou mais membros participam remotamente, por videoconferência.

É a síntese do necessário. Passo a analisar.

As defesas públicas de dissertações ou teses podem se realizar remotamente, nos termos da normativa universitária, mediante recurso à videoconferência, quando o examinador não se encontra no mesmo espaço que o candidato e os demais examinadores, mas participa da defesa no momento mesmo de sua realização. Ou seja, temporalmente o exame é uno, espacialmente, ele é diferido, ocorrendo em mais de um local, graças à tecnologia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

2

Qualquer defesa produz um Relatório de Defesa, formulário gerado pelo sistema informático próprio à Pós-Graduação (Janus), que deve ser preenchido e firmado pelos examinadores.


A ausência espacial de um ou mais dos examinadores dá origem à dúvida acerca de qual procedimento seguir: diferir a colheita da firma também no tempo, com a remessa por via postal ou eletrônica (fax ou correio eletrônico) do documento ao examinador distante ou atestar que o(s) docente(s) "x" e/ou "y" participaram da defesa em videoconferência?

O recurso à videoconferência, na Universidade, visou ampliar a participação de examinadores de Universidades distantes que, por qualquer razão, recusavam-se a se deslocar à Unidade interessada para participar da sessão pública de defesa do trabalho. Ao mesmo tempo, agilizou a formação e a realização das Bancas Examinadoras.

Atento a tais fatores, parece que a melhor solução seria aceitar que os relatórios de defesa fossem assinados pelo Presidente da Banca Examinadora, docente orientador, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, e, assim, deveria atestar que o(s) docente(s) "x" e/ou "y" participaram da defesa mediante videoconferência. Nessa hipótese, o Presidente da Banca Examinadora deverá, além de atestar e assinar o Relatório no campo indicado com seu nome, assinar – também – no(s) espaço(s) reservado(s) para o(s) examinador(es) ausente(s) espacialmente, porém presente(s) temporalmente.

Devolva-se à ESALQ.

Procuradoria Geral, 8 de junho de 2011.


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Geral